

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadorias dos servidores que foram submetidos às cargas horárias variáveis, sobre as quais incide a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social municipal – RPPS.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 9º e 10, ao artigo 17 da Lei Municipal nº. 4.982, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº. 5.411, de 23 de agosto de 2012, com a seguinte redação;

“§ 9º - Ficam mantidas, nas cargas horárias variáveis legalmente atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo de professor, inclusive as jornadas suplementares legalmente atribuídas, as contribuições previdenciárias que incidiram sobre elas, e que servirão de base para apuração dos proventos de aposentadoria, segundo o critério estabelecido pela Lei Municipal nº 6.449, de 28 de dezembro de 2020, sem limitação da remuneração no cargo efetivo do servidor.”

“§ 10 - Aplica-se o disposto no § 9º, aos demais servidores municipais, aos quais forem legalmente atribuídas cargas horárias variáveis.”(NR)

Art. 2º - O inciso IX do art. 17 da Lei Municipal nº. 4.982, de 2010, alterada pela Lei no.5.411, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – substituição eventual, trabalhos extras ou aulas de reforço realizadas pelos profissionais da educação;

.....
.....” (NR)

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº. 6.449, de 28 de dezembro de 2020, ao art.14, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“§ 6º - Os servidores, ocupantes do cargo efetivo de professor, que vierem aposentar-se segundo o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 4.982, de 20 de maio de 2010, terão assegurada, na fixação dos proventos de aposentadoria, a inclusão feita no respectivo cálculo das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as cargas horárias variáveis, inclusive as jornadas suplementares, se legalmente atribuídas.

§ 7º - Na hipótese do § 6º, para a fixação da remuneração no cargo efetivo de que trata o § 9º do art. 66 da Lei Municipal nº. 4.982, de 2010, integrará a respectiva remuneração o valor atual de referência das cargas horárias variáveis, incluídas as cargas horárias legalmente atribuídas, apurado por média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e da respectiva contribuição previdenciária, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção das cargas horárias.” (NR)



Art. 4º - Os servidores que se aposentaram em cargo efetivo de professor, até a data da publicação da Lei Municipal nº. 6.449, de 28 de dezembro de 2020, terão garantida a devolução dos valores das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as vantagens remuneratórias que não repercutiram no cálculo dos respectivos proventos de aposentadoria, respeitado a prescrição quinquenal da contribuição.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL